

PORTARIA N.º 487/2015 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar cadastramento, registro e integração de empresas fornecedoras de simuladores de direção para utilização dos Centros de Formação de Condutores credenciados no Estado do Paraná;

Considerando o contido na Resolução n.º 493/2014-CONTRAN que estabelece o uso facultativo do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores;

Considerando a publicação da Resolução n.º 543/2015-CONTRAN que estabelece a exigência de cumprimento da carga horária de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular na formação do candidato à obtenção ou adição de Categoria “B” da Carteira Nacional de Habilitação, a partir da implantação da nova estrutura curricular estabelecida naquela Resolução, com prazo máximo de 31 de dezembro de 2015.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as especificações técnicas necessárias à integração de sistemas dos simuladores de direção com o sistema informatizado do DETRAN/PR, bem como as regras de negócio, barramento de serviços e requisitos de segurança que nortearão essa integração, serão estabelecidas pela Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI) em ato próprio.

§ 1º. A empresa detentora do simulador de direção, somente será considerada apta para exercer suas atividades junto ao DETRAN/PR caso a integração referida no caput deste artigo seja efetuada, avaliada e liberada pela CGI de acordo com cronograma de implantação estabelecido para cada empresa.

§ 2º. A integração deverá ser realizada através da utilização de barramento de serviços necessários para os agendamentos das aulas de simulação de direção prática veicular, assim como seu devido registro no prontuário do candidato no sistema do DETRAN/PR, conforme o disposto nesta portaria, no ato próprio da CGI e nas Resoluções n.ºs. 168/04 e 493/14 do CONTRAN, ou qualquer outra que venha a substituí-las em todo ou em parte.

§ 3º. O manual técnico para a integração será fornecido pela CGI, como anexo do ato próprio, disciplinará o procedimento e conterá as regras de utilização do barramento e os requisitos de segurança específicos para o exercício da função.

§ 4º. A validação do tempo de aula realizada em simulador de direção veicular deverá ser comprovada de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos pela CGI no manual técnico.

Art. 2º. Para a empresa de simulador, que se enquadrar nas exigências do ato próprio emanado pela CGI, será emitido, pela própria coordenadoria, documento de atestado de conformidade de integração técnica, de caráter obrigatório, para a efetivação do credenciamento.

Parágrafo único. O cadastro da empresa não implica no reconhecimento automático de quaisquer modelos de simuladores de direção veicular, devendo a empresa solicitar o cadastramento de cada modelo de simulador, separadamente, para integração com este DETRAN/PR.

Art. 3º. O cadastro da empresa fabricante e dos modelos de simulador de direção veicular deverá seguir os passos descritos no Anexo I desta portaria.

Art. 4º. A cada aula ministrada no simulador de direção veicular, o software nele instalado, obrigatoriamente preverá, no mínimo, 10 (dez) situações que retratem as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III, associadas às correspondentes infrações de trânsito previstas no Capítulo XV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, observado os conteúdos didáticos estabelecidos em regulamentação do CONTRAN.

Art. 5º. Durante a realização das aulas em simulador de direção veicular, o equipamento registrará no monitor, em local que não prejudique a continuidade da atividade de ensino, as infrações de trânsito porventura cometida pelo aluno. Ao final de cada aula, o simulador de direção veicular relacionará as infrações de trânsito, com transcrição completa do dispositivo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 6º. Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao DENATRAN e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação;

§1º. O DETRAN/PR disponibilizará ao DENATRAN os dados relativos ao aluno condutor do simulador para início das aulas virtuais;

§2º. Até regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito fica dispensada a realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial.

Art. 7º. A utilização do simulador de direção veicular será por equipamento fornecido/fabricado por empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Art. 8º. Para cadastramento da Empresa fabricante de simulador de Direção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o cadastramento;
- b) Contrato Social da Empresa registrado na Junta Comercial;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão atualizada da Junta Comercial do Estado/sede da empresa, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- e) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA;
- g) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conste com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca.
- j) Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura (original ou cópia autenticada em cartório);

Sócios:

- k) Cópia da Carteira de Identidade dos sócios;
- l) Cópia do CPF dos sócios;
- m) Certidões negativas, cível e criminal, emitida a menos de 30 (trinta) dias, (originais ou cópias autenticadas em cartório), caso a certidão for positiva, deverá ser apresentado a certidão explicativa.

Parágrafo único – O equipamento de simulador deve possuir instrumento de fotografia gravando imagens no primeiro minuto de aula, no último e imagem aleatória

gravada entre estas duas, devendo ser fornecidas ao DETRAN/PR nos termos a serem estabelecidos pela CGI e num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º. Para implantação da carga horária de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular, conforme o previsto na Resolução nº 543/2015-CONTRAN e adequação da nova estrutura curricular nela estabelecida, será definido, oportunamente, cronograma com prazos máximos para tal finalidade.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, em 10 de setembro de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

ANEXO I – DESENHO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

